



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

Nº	1935 / 2019	Fls.	311
Edital nº	013 / 2019		
Localidade	Pregão		

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2019**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1915/2019      EDITAL: 013/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2019

EMPRESA: SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA

ENDEREÇO: RUA DOS LEITES, 25 - CENTRO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 15.809.132/0001-36

TELEFONE: 22-3851-0967

EMAIL: elanebucard@hotmail.com

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Logística Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 013/2019** e, ainda, em virtude da deliberação Ilma. Sr<sup>a</sup>. Presidente Emanuella Alves Guimarães, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA**, inscrita no CNPJ sob o nº15.809.132/0001-36, representada por **Elane Nogueira Buçard**, portadora da carteira de identidade nº 08.387.759-7, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

Item	Unid.	Quant. Mínima a ser Adquirida (Estimado)	Quant.	Produtos	CENTRO	
					Unitário	Total
<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>						
003	Grf 100 ml	8	150	ADOÇANTE LÍQUIDO (EMBALAGEM 100 ml)	4,60	690,00
005	Pct 500 g	5	100	AMENDOIM (EMBALAGEM 500 G)	6,99	699,00
006	Pct 500 g	2	40	AMIDO DE MILHO (EMBALAGEM 500g)	8,84	353,60
012	Kg	5	100	BACALHAU FRESCO	39,32	3.932,00
013	Kg	5	100	BACON DEFUMADO (PEÇA)	20,60	2.060,00
015	Pct 400 g	5	100	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA (EMBALAGEM 400 g)	4,15	415,00
016	Pct 400 g	25	500	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (EMBALAGEM 400 g)	4,15	2.075,00
020	Pct 500 g	1	20	CANJICA BRANCA (EMBALAGEM DE 500 G)	2,19	43,80

*[Handwritten signatures]*



Fundação José Kezen  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

1915 / 2019 (Fls. 312)  
Edital nº 013 / 2019  
Atividade: Registro

022	Kg	20	400	CARNE BOVINA (ALCATRA)	24,43	9.772,00
023	Kg	25	500	CARNE BOVINA (CONTRA-FILÉ)	24,53	12.265,00
024	Kg	25	500	CARNE BOVINA (LAGARTO)	17,01	8.505,00
025	Kg	50	1000	CARNE BOVINA (PATINHO)	18,00	18.000,00
026	Kg	40	800	CARNE BOVINA EM CUBOS (ACÉM)	15,70	12.560,00
027	Kg	125	2500	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM)	15,68	39.200,00
029	Pct 5 kg	50	1000	CARNE BOVINA, TIPO CARNE SECA	22,62	22.620,00
030	Kg	10	200	CARNE SUÍNA (COSTELA COM OSSO)	8,97	1.794,00
031	Pct 400 g	40	800	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ (EMBALAGEM DE 400 g)	6,29	5.032,00
032	Pct 400 g	3	60	CEREAL A BASE DE FARINHA DE MULTICEREAIS (EMBALAGEM DE 400g)	5,04	302,40
033	Cx 10 sachês	5	100	CHÁ DE CAMOMILA (EMBALAGEM 10 SACHES)	3,93	393,00
034	Cx 40 g	5	100	CHÁ MATE (EMBALAGEM 25 SACHÊS)	4,77	477,00
035	Pt 100 g	5	100	CHAMPIGNON (EMBALAGEM 100 G)	7,08	708,00
036	Cx 200 g	5	100	CHOCOLATE EM PÓ (EMBALAGEM DE 200 G)	9,20	920,00
037	Und	5	100	COALHADA SEM AÇÚCAR (EMBALAGEM 170G)	14,98	1.498,00
039	Pct 500g	5	100	COLORAU (EMBALAGEM 500G)	22,68	2.268,00
040	Kg	15	300	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	7,53	2.259,00
041	Pct 40 g	15	300	CRAVO DA ÍNDIA (EMBALAGEM 40 G)	17,29	5.187,00
045	Cx	25	500	FARELO DE AVEIA 200G	3,83	1.915,00
051	Pt 250 g	3	50	FERMENTO EM PÓ (EMBALAGEM 250 G)	7,68	384,00
052	Kg	75	1500	FÍGADO BOVINO EM PEÇA	12,03	18.045,00
053	Kg	5	100	FILÉ DE PEIXE (MERLUZA) CORTADO EM FILÉ SEM PELE	26,57	2.657,00
055	Cx 35g	30	600	GELATINA 0 AÇÚCAR	1,68	1.008,00
056	Cx 35g	13	250	GELATINA EM PÓ (EMBALAGEM 35G)	1,98	495,00
057	Und	8	160	GELEIA DE MOCOTÓ (EMBALAGEM 200G)	3,41	545,60
058	Cx 395 g	75	1500	LEITE CONDENSADO (EMBALAGEM 395 G)	4,91	7.365,00
059	Grf 200 ml	5	100	LEITE DE COCO (EMBALAGEM 200 ML)	2,93	293,00
060	Und	8	150	LEITE DE SOJA EM PÓ (EMBALAGEM SACHÊ 800G)	28,27	4.240,50
061	Lt 400 g	8	150	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS.	10,78	1.617,00

*[Handwritten signatures]*



Fundação José Kezen  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

Processo Administrativo nº 1915/2019 (Fis. 313)  
Edital nº 013/2019  
Localidade: Brejo

062	Und	3	50	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, UHT, embalagem tetrapak, com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (EMBALAGEM 1LITRO)	4,40	220,00
063	Und	2	30	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, UHT, embalagem tetrapak, com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (EMBALAGEM 1LITRO)	4,37	131,10
065	Kg	100	2000	LINGÜIÇA FINA TIPO DEFUMADA 1kg	16,56	33.120,00
066	Kg	3	50	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA	16,10	805,00
067	Kg	3	50	LOMBO SUÍNO SEM OSSO	16,61	830,50
068	Pct 4 g	10	200	LOURO (EMBALAGEM 4 G)	1,75	350,00
077	Cx 500 g	8	150	MISTURA A BASE DE AMIDO PARA MINGUAU (EMBALAGEM 500G)	9,73	1.459,50
083	KG	3	50	PÁ SUÍNA SEM OSSO	14,68	734,00
084	KG	3	60	PAIO	20,53	1.231,80
086	Pct	8	150	PÃO DE FORMA (EMBALAGEM 500g)	5,11	766,50
087	Kg	5	100	PASSAS A GRANEL	19,37	1.937,00
088	Kg	30	600	PEITO DE FRANGO (SEM PELE E SEM OSSO)	12,46	7.476,00
089	Kg	5	100	PEIXE (CAÇÃO)	25,01	2.501,00
090	Kg	2	40	PERNIL SUÍNO (SEM OSSO)	15,13	605,20
091	Pt 35 g	8	150	PIMENTA DO REINO EM PÓ (EMBALAGEM 35g)	3,66	549,00
093	Kg	125	2500	PRESUNTO COZIDO	21,39	53.475,00
094	Kg	10	200	QUEIJO TIPO MUSSARELA	26,76	5.352,00
095	Und	30	600	REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2000 ML. SABORES VARIADOS, CONTENDO AS SEGUINTE COMPOSIÇÕES: COLA - (ÁGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE AMARELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO); GUARANÁ - (ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SEMENTE DE GUARANÁ, 0,025%, ACIDULANTE INS 330, CORANTE AMARELO IV, AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, CONSERVADOR INS 211, NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO ALCOÓLICO).	6,80	4.080,00
096	Pt 400 g	3	50	REQUEIJÃO CREMOSO	6,71	335,50
098	Kg	10	200	SASICHA (HOT DOG)	6,90	1.380,00
109	Pct 500 g	4	80	TRIGO PARA QUIBE (EMBALAGEM 500 G)	2,95	236,00
110	Grf 750 ml	4	80	VINAGRE BRANCO (EMBALAGEM DE 750ml)	2,85	228,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 310.397,00</b>

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

Nº	1913 / 2019	Fls.	314
Edital nº	013 / 2019	Rubrica	
Atividade	Lanche		

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações da **Nutricionista da Fundação José Kezen, através Departamento de Compras junto ao Órgão Gerenciador.**
- 2.2. Ficará a cargo da **Nutricionista Responsável pela Cozinha do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos produtos.

### 3.1.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### Condições de aceite do produto:

**Caberá a empresa vencedora, no momento da entrega dos produtos, atenderem ao que segue:**

- 3.1.1.1. Todo alimento fornecido **deverá seguir a RDC 259 de 20 de setembro de 2002.**
- 3.1.1.2. **O transporte utilizado na entrega dos gêneros, deverá estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), NBR 14701 de maio de 2001.**
- 3.1.1.3. **As carnes deverão estar identificadas com o selo do Ministério da Agricultura e Pecuária, mandando-as identificadas até a manipulação.**

## 4. LOCAL de ENTREGA

- 4.1. Os gêneros deverão ser entregues no **Almoxarifado da Cozinha do Hospital Hélio Montezano de Oliveira**, Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua-RJ. De segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, das 08 h às 17 h.
- 4.2. Os gêneros serão entregues semanalmente, de acordo com a solicitação da Nutricionista da Fundação José Kezen.
- 4.3. **A Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen, será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.**

## 5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

- 5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo **Município.**

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

### 6.1. PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.
- 6.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

### 6.2. DO PRAZO DE GARANTIA

- 6.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

### 6.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer produto que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **24 (vinte quatro) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

Nº	1915 / 2019	Fis.	315
Edital nº	013 / 2019	Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Localidade	Bragança		

#### 6.4. PRAZO DA ATA

6.4.1. O prazo da ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.
- 7.2. Entregar e descarregar os produtos no local conforme indicado no **item 6**.
- 7.3. **Cumprir expressamente o item 5.1.1., onde dispõe sobre os critérios de aceitação do objeto.**

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.6. Ficar a cargo da **Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

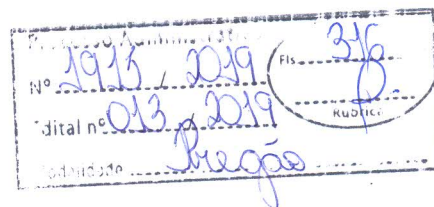
- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 9.6. Ficar a cargo da **Nutricionista ou servidor designado pela Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.
- 9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**



ais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**11.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**11.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**12.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**12.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**12.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**12.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**12.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;



**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

Processo Administrativo	Nº	2019	Fis.	317
Edital nº	013	2019	Qualif.	P.
Totalidade	Integral			

- 12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.4.3. Rescisão do contrato;
- 12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **produto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### 14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*




**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA	
Nº 013 / 2019	Fis. 318
Edital nº 013 / 2019	Rubrica
Assinatura: [assinatura]	

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

**15.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(…) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo pos-*

[assinatura]

[assinatura]





**Fundação José Kezen**  
Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 013/2019**

*sível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))*

*Maria Cristina Cretton França*

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

*Elane Nogueira Buçard*

**SUPER MERCADO CENTRO DE PADUA**  
**Elane Nogueira Buçard**

Nº 1915 / 2019		Fls. 319
Edital nº 013 / 2019		Rubrica
Localidade: Brejo		